



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 6545, de 2019)

Dê-se art. 3º do Projeto de Lei nº 6.545, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º Com o objetivo de incentivar as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, nos 5 (cinco) anos seguintes ao início da produção de efeitos desta Lei, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo poder público direcionados a:

.....

II - incubação de empresas, de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem;

.....

IV - implantação e adaptação de infraestrutura física de empresas médias, de microempresas, e de pequenas empresas, de empresas e entidades do setor de preparação e processamento de materiais recicláveis, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas empresas e entidades do setor de preparação e processamento de materiais recicláveis, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por empresas, microempresas, pequenas empresas, cooperativas, empresas e entidades do setor de preparação e processamento de materiais recicláveis, e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

”

SF/2/1611.07311-42



JUSTIFICAÇÃO

O PL em destaque visa estabelecer incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União para projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem. Dentre os seus pontos fulcrais está o fomento ao uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados e a possibilidade de dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica (IRPF e IRPJ) em virtude do apoio direto às atividades de reciclagem no Brasil.

Apesar de contar com objetivos louváveis, a redação atual do Projeto de Lei deixa de fora do rol de atividades beneficiadas pela proposta as empresas médias, além das entidades que atuam no setor de preparo e processamento de resíduos recicláveis e reutilizáveis no país.

O setor de preparação e processamento de recicláveis é responsável por dar destinação correta a dezenas de milhares de toneladas de resíduos anualmente no país. Apenas no setor de sucatas metálicas, a atividade é responsável por movimentar R\$8 bilhões de reais anuais e por gerar milhares de empregos diretos e indiretos, promovendo inclusão social e econômica para indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica.

Ante o exposto, considerando a relevância temática da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/2/1611.07311-42